



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 059/99**

*Dispõe sobre o ISS referente à  
construção e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei;**

**Art. 1º** O imposto Sobre Serviços referente à construção deverá ser recolhido quando da expedição do alvará de execução, podendo, todavia, ser parcelado da seguinte forma:

- I – para até 70,00m<sup>2</sup> de área construída: até 06 (seis) parcelas;
- II – de 71,00 até 300,00m<sup>2</sup> de área construída: até 09 (nove) parcelas;
- III – de 301,00 até 600,00m<sup>2</sup> de área construída: até 12 (doze) parcelas;
- IV – acima de 600,00m<sup>2</sup> de área construída: até 15 (quinze) parcelas.

**Parágrafo único.** Fica o contribuinte sujeito, em caso de descumprimento do parcelamento disposto no “caput”, à:

- I – revogação do alvará de execução e embargo da obra;
- II – inscrição do débito na dívida ativa do município.

**Art. 2º** No caso da obra não ter sido iniciada, o contribuinte poderá solicitar a restituição dos valores porventura pagos, juntamente com o cancelamento do alvará de execução e do projeto aprovado.

**Parágrafo único.** Entende-se por início da obra, a fundação da mesma pronta.

**Art. 3º** Terminada a construção sem que o parcelamento tenha sido totalmente quitado, o contribuinte deverá pagar o restante para que lhe seja concedido o “Habite-se”.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 52, de 01 de outubro de 1998.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 1999.

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em 17 / 04 / 99  
Jornal: "O Imparcial"  
\_\_\_\_\_  
SECAD/DSG